

Ofício Circulado N.º: 15759/2020	2020-04-15	Alfândegas
Entrada Geral:		DS Centrais
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		Ordem dos Despachantes
Sua Ref.ª:		Operadores Económicos
Técnico:		

Assunto: PROVA DE ORIGEM - ACORDO UE - PTU

1 - Pela [Decisão \(UE\) 2019/2196](#) do Conselho, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 337, em 30/12/2019 (e posterior [Retificação](#) publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 45, em 18/02/2020) **é alterado o Anexo VI da Decisão 2013/755/UE pelo texto constante do Anexo II dessa Decisão, a qual é aplicável desde 1 de janeiro de 2020.**

Este Anexo II da Decisão (UE) 2019/2196 define o conceito de «produtos originários» e os métodos de cooperação administrativa entre a União e os Países e Territórios Ultramarinos («PTU»), introduzindo no anterior Anexo VI da Decisão 2013/755/UE as alterações relevantes referentes ao sistema REX, decorrentes das respetivas disposições estabelecidas no Regulamento (UE) 2015/2447.

2 – Assim sendo, desde 1 de janeiro de 2020 o tratamento preferencial na importação na UE de produtos originários dos PTU, será atribuído apenas mediante a apresentação de declarações de origem emitidas nos respetivos documentos comerciais por Exportadores Registados desses PTU.

Não se encontra em vigor qualquer período de transição para a aplicação do sistema REX pelos PTU, pelo que **os certificados de circulação EUR.1 e as declarações de origem emitidas por Exportadores Autorizados desses PTU, não serão mais aceitáveis desde a referida data de 1 de janeiro de 2020.**

A data de início de aplicação do sistema REX pelos diferentes PTU, e consequentemente a identificação de cada um deles, pode ser consultada na seguinte página web da Comissão:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin/arrangements-list/generalised-system-preferences/the_register_exporter_system_en

No que se refere ao sistema REX deverão os operadores económicos interessados consultar também, de forma atenta, o [Ofício Circulado da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira n.º 15579, de 30-03-2017](#), cujo conteúdo plasma o enquadramento essencial deste sistema e as respetivas condições, meios e canais de candidatura para a obtenção do estatuto de Exportador Registrado.

Mais se informa que, para a atribuição de tratamento preferencial na importação nos PTU que tenham unilateralmente estabelecido essa possibilidade aos produtos originários da UE, a modalidade de prova de origem contemplada é a mesma supramencionada.

3 – A prova de origem deve ser emitida incluindo os elementos descritos no apêndice IV Anexo II da Decisão (UE) 2019/2196, em inglês ou francês, se os produtos em causa puderem ser considerados produtos originários dos PTU (ou da UE) e cumprirem os necessários requisitos deste Anexo II, sendo efetuada numa fatura ou em qualquer outro documento comercial, que descreva o produto originário de uma forma suficientemente pormenorizada para permitir a sua identificação, por: um Exportador Registrado (REX); ou qualquer exportador, para remessas de produtos originários cujo valor total não exceda 10 000 euros.

A Subdiretora-Geral